

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2017/2018 e serão apropriadas na conta **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza, desobstrução e higienização em rede de esgoto, de caixas de gordura, fossas sépticas, sumidouros, filtros, aparelhos sanitários, mictórios, pias ou lavatórios das Unidades Operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme edital nº 17/0022-PG.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0022-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão se constituir em limpeza, desobstrução e higienização em rede de esgoto, de caixas de gordura, fossas sépticas, sumidouros, filtros, aparelhos sanitários, mictórios, pias ou lavatórios das Unidades Operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas com vistas a manter as instalações em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada conservação dos mesmos e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

3.2 Os serviços objetos deste contrato serão executados nos seguintes endereços:

- a) **Sesc Centro:** Avenida Gomes de Castro, 132, Centro, São Luís-MA
- b) **Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;
- c) **Sesc Turismo:** Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA;
- d) **Sesc Saúde:** Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís-MA.

- e) **Sesc Caxias:** Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias-MA.
- f) **Sesc Itapecuru:** Rodovia BR 222, s/n, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru-MA.

3.3 Os serviços deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços.

3.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de realização dos serviços, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

4.1.2 Prestar(em) as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução do serviço adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

4.1.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

4.1.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

4.1.5 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à CONTRATADA.

4.1.6 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos locais de prestação dos serviços, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do SESC/MA.

4.1.7 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

4.1.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do(s) serviço(s), fixando prazo para a sua correção;

4.1.9 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

4.1.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.1.11 O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à empresa CONTRATADA:

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0022-PG**;

5.1.2 Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na **cláusula sétima** – execução do serviço – deste instrumento.

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

5.1.4 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

5.1.5 Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas;

5.1.6 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como equipamentos, produtos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

5.1.7 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

5.1.8 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e a CONTRATANTE. Assim, responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.10 Utilizar produto(s) que tenha(m) seu(s) registro(s) junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

5.1.11 Notificar o Fiscal Administrativo sobre a execução dos serviços no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes deste ser executado;

5.1.12 Aplicar agente desinfetante, para combater e eliminar os germes e bactérias;

5.1.13 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.

5.1.14 Observar as medidas adequadas de higiene e segurança do trabalho dos operadores, equipar seus operadores com botas, luvas de borracha, macacão e demais equipamentos de segurança para realização dos serviços.

5.1.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as portas, tampas, canos, registros, pintura (não deteriorável quando exposta à água ou outra intempérie), em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.16 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.17 Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, exceto caixas, tampas, portas, telhas, dispositivos para fixação que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

5.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

5.1.19 Recolher e transportar até seu destino final, o material resultante da limpeza;

5.1.20 Fornecer todos os equipamentos para execução dos serviços e para a proteção dos trabalhadores individual ou coletivamente, tais como, ferramentas diversas com seus acessórios e outros necessários e obrigatórios para o bom desempenho dos serviços, desde que estejam em condições satisfatórias de uso e de segurança, atestados pelas fichas de manutenção periódica e termo de recebimento;

5.1.21 Garantir que todo empregado escalado para a execução de serviços sob condições de altura, estejam protegidos por EPI's adequados ao tipo de serviço que

estivem executando e de acordo com o que estabelece as disposições normativas de proteção ditadas pelas normas regulamentadora;

5.1.22 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

5.1.23 Manter o SESC/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.1.24 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.1.25 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.1.26 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

5.1.27 Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

5.1.28 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

5.1.29 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

5.1.30 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.31 Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza.

5.1.32 Realizar os serviços objeto deste contrato em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade das mesmas serem efetuadas durante a semana.

5.1.33 Disponibilizar um número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas para realização dos serviços.

5.1.34 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

5.1.35 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

5.1.36 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

5.1.37 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

5.1.38 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos equipamentos, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

Parágrafo Único: As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem **5.1.38**, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula sétima;

5.1.39 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **5.1.38** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor de R\$ (.....), caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos.

6.2 A cada mês o pagamento será realizado pelo SESC/MA conforme a execução do serviço, em até 08 (oito) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo(s), em 02 (duas) vias, devidamente regularizado(s), e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.3.3**, **6.1.3.4** e **6.1.3.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **17/0022-PG**.

6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

7.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência por escrito;

7.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

7.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

7.2 – A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

7.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “7.3” desta Cláusula;

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I** – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- II** – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III** – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- IV** – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1 O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2 Os valores dos serviços pactuados neste contrato somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E FORO

11.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHAS